



Número: **5007805-59.2019.8.13.0245**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.452.647,76**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Recuperação extrajudicial, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONEXOES SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	THATIANE DOS SANTOS JULIACI (ADVOGADO) MARCO AURELIO MOISES SIMAO (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO) THALES ESTEVAM RAMALHO MARQUES (ADVOGADO) PEDRO FIGUEREDO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PABLO DOTTO (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
Banco Mercantil do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUCELLI QUEIROS GONCALVES DE SOUSA FERNANDES E PERONE (ADVOGADO) GLEISSON MIRANDA MAIA (ADVOGADO)
DIRCEU DEMETRIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALDETE PRATES FONSECA DOS SANTOS (ADVOGADO) JACQUELINE FRANCISCA SANTIAGO (ADVOGADO)
MARGARET LOPES BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALDETE PRATES FONSECA DOS SANTOS (ADVOGADO) JACQUELINE FRANCISCA SANTIAGO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUTHYANNE COSTA FILGUEIRA (PERITO(A))	
JOSE CARLOS DE FREITAS MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)

EDMILSON PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)
BRUNO DE ARAUJO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)
PIGMINAS FABRICA DE PIGMENTOS MINAS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO CANDIOTTO FREIRE (ADVOGADO)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
SGS ICS CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS RODOVIARIAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO GREVE (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7088523057	23/11/2021 15:50	RMA - Conexões Santa Marta - Setembro 2021	Documento de Comprovação



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONEXÕES SANTA MARTA LTDA.

PERÍODO: SETEMBRO 2021

23.NOVEMBRO.2021



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
2.1 Organograma societário	pg 6
2.2 Estrutura societária	pg 6
2.3 Endividamento.....	pg 6
3. Informações gerais	pg 7
3.1 Informações contábeis	pg 7
3.2 Informações financeiras	pg 14
4. Informações específicas	pg 18
4.1 Redução das vendas	pg 18
4.2 Repasse dos custos aos clientes.....	pg 19
4.3 Falta de gestão efetiva.....	pg 20
5. Cronograma processual	pg 21
6. Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial.....	pg 22
7. Conclusão	pg 23



.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial da Conexões Santa Marta Indústria e Comércio Ltda – Em Recuperação Judicial (doravante denominada apenas CONEXÕES SANTA MARTA), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **setembro de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei nº. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CONEXÕES SANTA MARTA formulou pedido de recuperação judicial em 23 de agosto de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 13 de setembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG, no processo n.º 5007805-59.2019.8.13.0245.

Fundada em 03 de julho de 1975, a CONEXÕES SANTA MARTA é especializada na galvanização a fogo com sopro de tubos e peças, tendo como objeto social a produção de tubos de ferro e aço, além da fabricação de estruturas metálicas.

Foram apontadas como causas da crise econômica da empresa as seguintes circunstâncias:

- Crise político-econômico 2014 a 2018;
- Captação de empréstimo;
- Drástica redução nas vendas em 2015;
- Dificuldade em repassar aos clientes os aumentos dos custos; e
- Falta de gestão efetiva.

Destaca-se que a assembleia-geral de credores foi realizada nos dias 14/09/2021 e 21/09/2021, em primeira e em segunda convocação, respectivamente, havendo sido aprovado o plano de recuperação judicial da Recuperanda pelos credores, seguindo-se sua homologação por este d. juízo.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



2.1 Organograma societário



2.2 Estrutura societária

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Sinval Geraldo Ferreira	1.300	130.000,00	33,34
Marcio Antônio Martins	1.300	130.000,00	33,33
Elvécio Gonçalves Ferreira	1.300	130.000,00	33,33
TOTAL	3.900	390.000,00	100

2.3 Endividamento

QUANT. CREDORES	CLASSE	TOTAL (R\$)
24	CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 478.839,36
29	CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.089.919,05
18	CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP	R\$ 67.471,13
71	TOTAL GERAL	R\$ 3.636.229,54

.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações Contábeis

Com enfoque no lastro de informações e documentações contábeis, foram analisadas as contas com maior relevância.

A rubrica “*Cientes*”, como se infere da representação gráfica, apresentou aumento de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), perfazendo saldo de R\$ 1.602.002,00 (um milhão, seiscentos e dois mil e dois reais).



*Valores em milhares de reais

É importante que a Recuperanda desenvolva ações para assegurar a adimplência dos clientes, gerando capital de giro e voltando a honrar os pagamentos das contas extraconcursais.

Em análise da rubrica “Ativo Permanente”, constatou-se que houve queda de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), perfazendo montante de R\$ 18.307.450,00 (dezoito milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A variação se deve à depreciação mensal inerente à atividade da empresa, totalizando R\$ 17.033,74 (dezesete mil, trinta e três reais e setenta e quatro centavos).



*Valores em milhares de reais

Abaixo, quadro com composição do saldo atualizado da referida conta:

ATIVO PERMANENTE			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
TERRENOS	16.700.000,00	16.700.000,00	16.700.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.776.423,71	2.776.423,71	2.776.423,71
MARCAS E PATENTES	129.766,98	129.766,98	129.766,98
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	96.498,50	96.498,50	96.498,50
COMPUTADORES PERIFÉRICOS	68.866,41	68.866,41	68.866,41
VEÍCULOS	58.105,45	58.105,45	58.105,45
FERRAMENTAS	48.641,80	48.641,80	48.641,80
SOFTWARE	31.865,68	31.865,68	31.865,68
INVESTIMENTOS	4.251,00	4.251,00	6.251,00
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	-1.547.636,63	-1.578.308,26	-1.608.969,53
TOTAL	18.366.783	18.336.111	18.307.450

A rubrica “Salários e Encargos” apresentou aumento percentual de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento), perfazendo cifra de R\$ 1.297.419,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezenove reais).



*Valores em milhares de reais

Conforme informado pela Recuperanda, o não pagamento de alguns encargos é estratégia utilizada para aumentar o fluxo de caixa entretanto, no mês de agosto houve diminuição do saldo de “INSS a Recolher”, em montante de R\$ 3.331.790,89 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), devido à adesão de parcelamento junto a PFN, com consequente reclassificação para longo prazo, o que justifica a queda da referida conta.

Abaixo, quadro com composição da conta “Salários e encargos”.

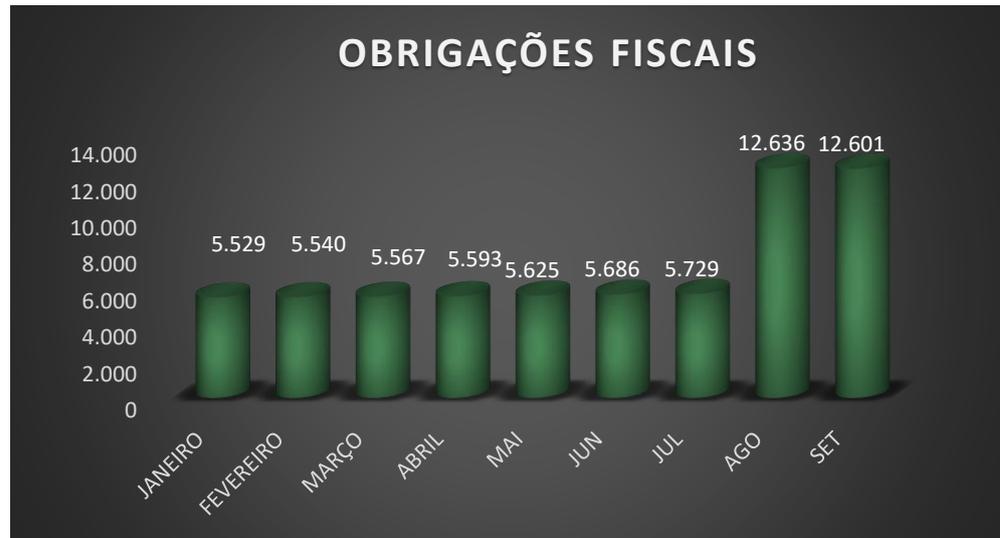
SALÁRIOS E ENCARGOS			
	JUNHO	AGOSTO	SETEMBRO
INSS a recolher	3.284.563,69	50.276,45	93.719,56
FGTS a recolher	466.403,20	424.581,23	437.334,73
Retirada Pró-labore a pagar	303.093,39	303.093,39	303.093,39
FGTS provisão 13º salário	2.315,09	2.871,48	3.370,47
Provisões para férias	165.357,52	166.017,46	166.914,75
Salários a pagar	47.417,00	54.918,00	59.567,00
INSS provisão de férias	59.174,50	59.374,98	59.021,53
Rescisões de Contrato de Trabalho	21.360,58	11.640,69	24.968,69
INSS provisão 13º salário	18.203,67	24.702,71	27.064,68
IRRF s/ folha de pagamento	28.232,41	1.732,45	3.366,43
FGTS provisão de férias	13.228,43	13.281,25	13.240,44
Provisões para 13º salário	51.337,18	69.692,70	78.712,98
Mensalidade sindical a recolher	11.835,68	11.221,72	11.121,72
Empréstimo consignado	9.440,65	9.440,65	9.440,65
Convênios	251,00	251,00	251,00
Contribuição Sindical	4.899,97	5.086,77	5.180,17
Pensão Alimentícia	691,96	1.067,49	1.050,95
TOTAL	4.487.806	1.209.250	1.297.419

Outra informação importante a ser observada se refere à conta “Empréstimos e Financiamentos”, que apresentou variação, perfazendo montante de R\$ 5.637.722,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais).



*Valores em milhares de reais

Ainda no âmbito das informações contábeis, a rubrica “Obrigações fiscais” apresentou queda de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento), perfazendo saldo de R\$ 12.600.549,00 (doze milhões, seiscentos mil, quinhentos e quarenta e nove reais).



*Valores em milhares de reais

Abaixo, quadro com composição da conta “Obrigações fiscais”.

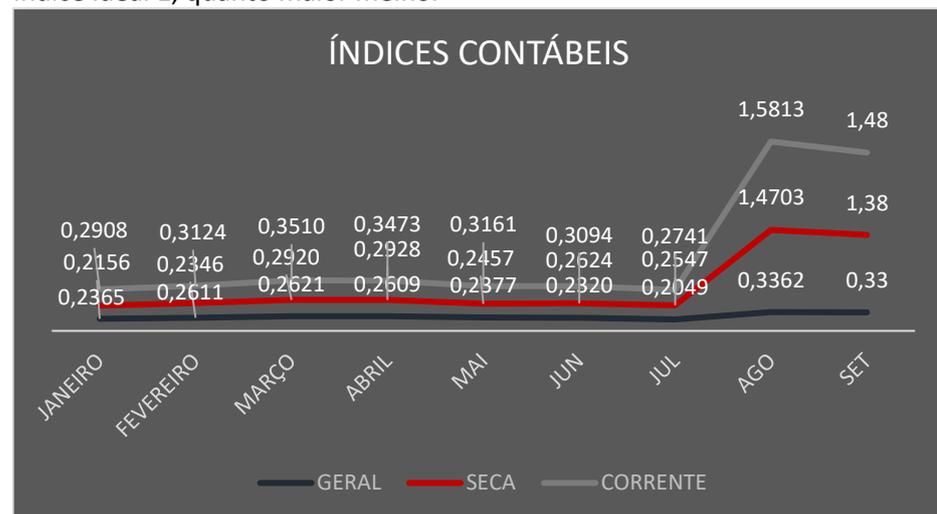
OBRIGAÇÕES FISCAIS			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
ICMS a recolher	3.439.702,80	16.417,07	38.541,18
IPI a recolher	1.113.864,28	8.298,71	8.298,71
COFINS a recolher	634.283,47	0,00	0,00
Parcelamento PERT	293.019,18	278.950,58	276.126,76
PIS a recolher	137.600,42	0,00	0,00
IRRF a recolher	87.580,13	464,99	1.058,08
PIS, COFINS e CSLL retidos	12.560,91	1.674,84	3.746,78
ISS a recolher	2.451,67	0,00	759,19
ISS RF a recolher	2.248,30	281,23	281,22
INSS RF a recolher	6.024,86	1.992,26	3.758,80
Parcelamento - PGFN DEB PREV 004.771.303 (T1)		935.107,29	935.107,29
Parcelamento - PGFN DEB PREV 004.771.428 (T2)		985.826,18	985.826,18
Parcelamento - PGFN DEB PREV 004.771.486 (T3)		990.598,75	990.598,75
Parcelamento - PGFN DEB PREV 004.771.599 (T4)		573.523,10	573.523,10
Parcelamento - PGFN DEMAIS DEB 00004.771.981 (T1)		941.523,44	941.523,44
Parcelamento - PGFN DEMAIS DEB 00004.772.029 (T2)		960.310,13	960.310,13
Parcelamento - PGFN DEMAIS DEB 00004.772.070 (T3)		1.106.142,12	1.106.142,12
Parcelamento - RFB DEB PREV		1.006.360,06	1.006.360,06
Parcelamento - RFB DEMAIS DEB 0561 - IRRF		7.097,16	6.590,22
Parcelamento - RFB DEMAIS DEB 0561 - IPI		21.821,21	21.313,74
Parcelamento - FGTS		22.595,85	22.595,85
Parcelamento - ICMS		4.774.931,50	4.718.087,08
TOTAL	5.729.336,02	12.633.916,47	12.600.548,68

Destarte, finalizando as informações contábeis, verifica-se que os índices de liquidez apresentaram queda, estando as modalidades “corrente” e “seca” acima do ideal 1 (um), no entanto, a modalidade “geral” continua aquém do ideal.

Tais índices estão sendo diretamente influenciados pela reclassificação do saldo das contas *Obrigações fiscais e Salários e encargos*, do curto para o longo prazo, em função a adesão a parcelamento junto à PFN.

É importante que a gestão realize ações para honrar as obrigações extraconcursais, tendo em vista que sua inadimplência pode acarretar sanções que afetam o soerguimento da empresa.

Índice ideal 1, quanto maior melhor



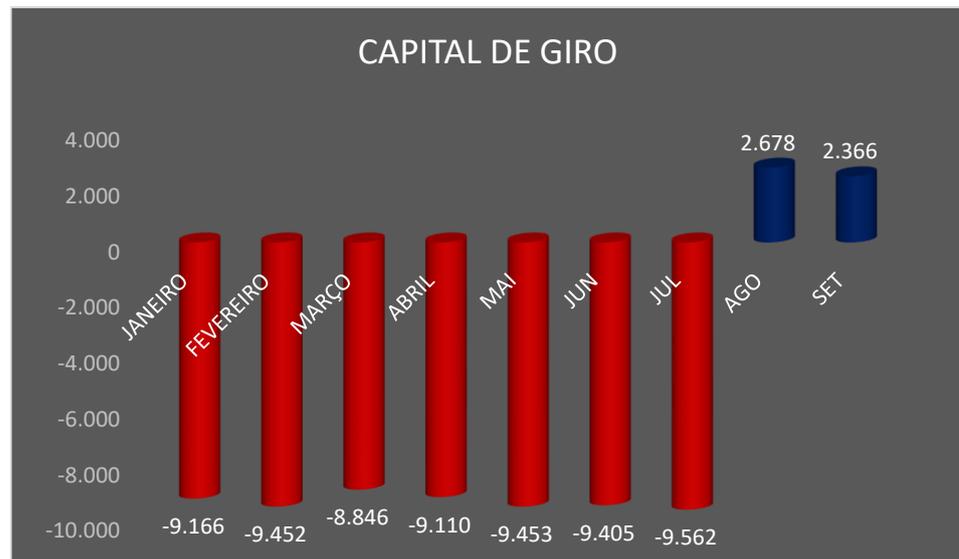
É importante ressaltar que no mês em análise houve leve aumento do endividamento da Recuperanda, entretanto, é necessário que se intensifiquem ações de reestruturação, pois o referido índice continua próximo ao valor de referência 1 (um).

Índice ideal 1, quando menor melhor



O Capital de Giro é parte do investimento que compõe reserva de recursos utilizados para suprir as necessidades financeiras da Recuperanda a curto prazo, ou seja, recursos que a empresa possui para arcar com custos e despesas fixas e variáveis.

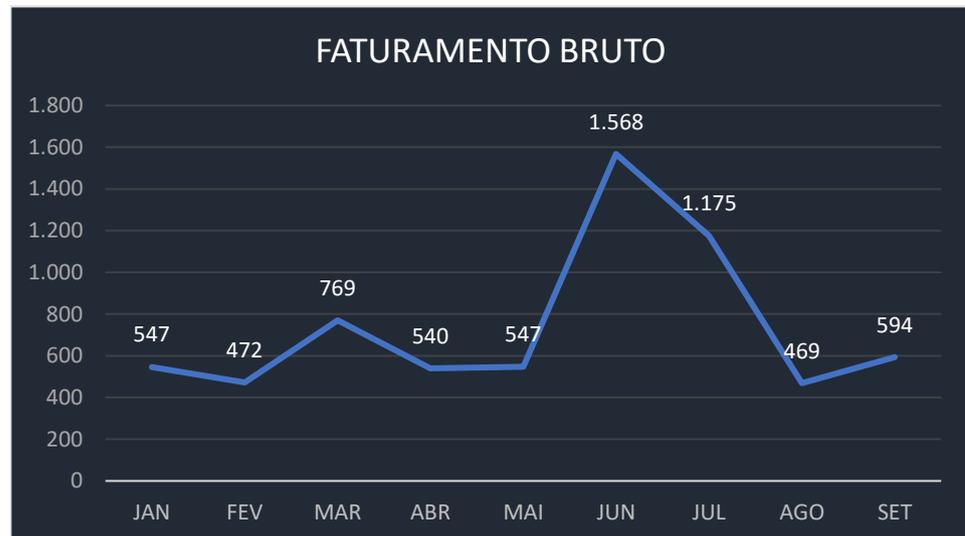
Em relação ao Capital de Giro, constatou-se que seu saldo apresentou queda, perfazendo R\$ 2.366.493,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais).



*Valores em milhares de reais

3.2 Informações financeiras

Com base nas demonstrações de resultado do exercício apresentadas pela Recuperanda, é possível verificar aumento de 27% (vinte e sete por cento) do faturamento bruto em relação ao mês anterior, contabilizando saldo de R\$ 593.794,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais).



*Valores em milhares de reais

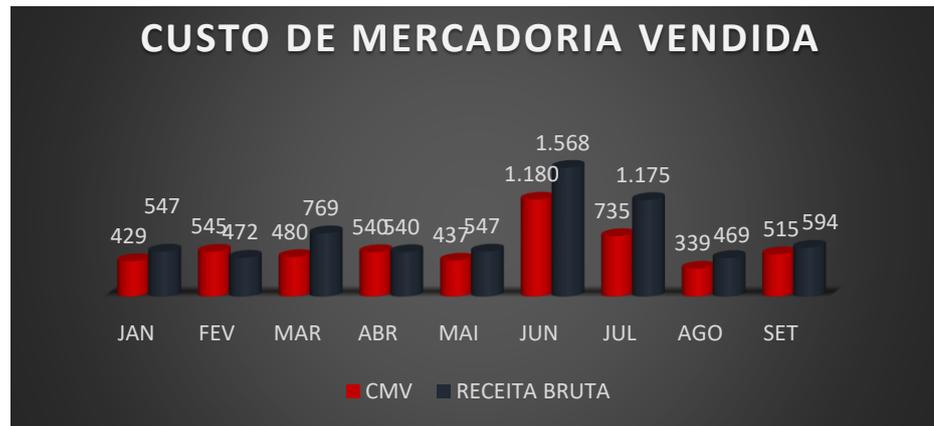
Quanto às despesas operacionais e administrativas, verifica-se aumento de 35% (trinta e cinco por cento), perfazendo montante de R\$ 269.009,00 (duzentos e sessenta e nove mil e nove reais), que representa 45,3% (quarenta e cinco vírgula três por cento) do faturamento bruto.



*Valores em milhares de reais

As despesas com maior relevância no mês em análise foram as de natureza administrativa, atingindo R\$ 239.871,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais).

O “Custo Produto Vendido-CPV” apresentou aumento de 52% (cinquenta e dois por cento), atingindo cifra de R\$ 515.227,00 (quinhentos e quinze mil, duzentos e vinte e sete reais).



*Valores em milhares de reais

O total apresentado é equivalente a 86,77% (oitenta e seis vírgula setenta e sete por cento) do faturamento bruto.

A Recuperanda apresentou aumento do saldo negativo, saindo de - R\$ 197.168,61 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) para o prejuízo de – R\$ 274.846,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais).



*Valores em milhares de reais

Vale destacar a importância de a equipe gestora continuar adotando medidas para aumentar o faturamento, além de promover o gerenciamento de custos e despesas, a fim de que a empresa volte a apresentar resultados positivos.

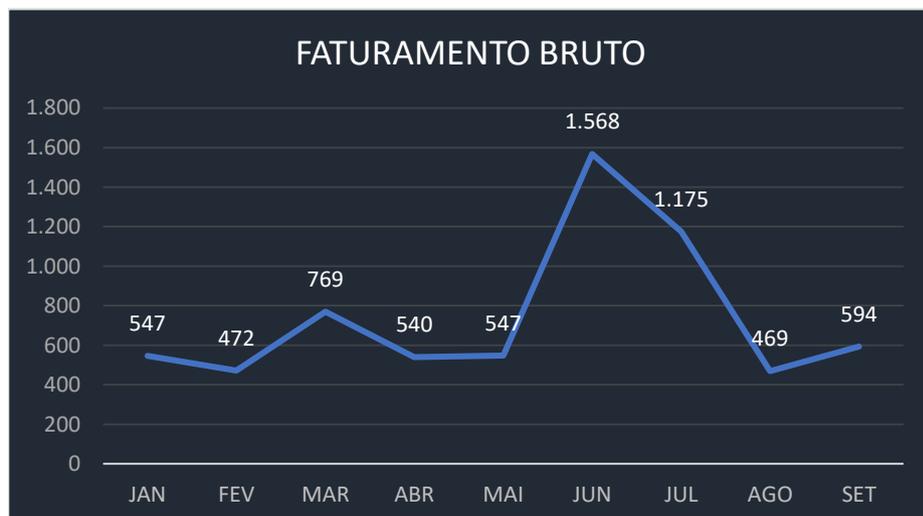
.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Redução das vendas

Consoante apontado nos relatórios anteriores, a redução das vendas foi uma das causas que motivou o pedido de recuperação judicial da CONEXÕES SANTA MARTA.

Verifica-se que a Recuperanda tem apresentado instabilidade no seu faturamento, apresentando aumento no período, perfazendo saldo de R\$ 593.794,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais).



*Valores em milhares de reais

4.2 Repasse dos custos aos clientes

Outro fator que ensejou o pedido de recuperação judicial foi a dificuldade de repasse do aumento dos custos aos clientes, visto que as matérias-primas tiveram reajuste, gerando aumento das despesas.

O “Custo de mercadoria vendida” alcançou a cifra de R\$ 515.227,00 (quinhentos e quinze mil, duzentos e vinte e sete reais), em representação de 86,77% (oitenta e seis vírgula setenta e sete por cento) do faturamento bruto.



*Valores em milhares de reais

O custo de mercadoria vendida afeta diretamente o resultado da empresa, sendo necessário que os gestores continuem implementando ações, a fim de reduzi-lo, visando alcançar equilíbrio financeiro e a consequente recuperação da empresa.

4.3 Falta de gestão efetiva

Identificada pela Recuperanda , a falta de uma gestão efetiva foi uma das causas que ensejaram sua crise.

Com intuito de sanar esse óbice e recuperar a empresa, houve profissionalização da gestão administrativa pelo desenvolvimento de processos voltados a novas metodologias de trabalho, além de projeções de metas e resultados a serem atingidos.

Nesse sentido é necessário que os processos sejam avaliados constantemente para que os indicadores voltem a apresentar saldos positivos e consequentemente contribuam para a operação de melhores resultados.



.5

CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5007805-59.2019.8.13.0245

RECUPERANDAS: CONEXÕES SANTA MARTA

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
23/08/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
13/09/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
16/09/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
03/10/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
18/10/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
11/11/2019	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
17/12/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
17/12/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
16/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
14/01/2020	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
18/08/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
14/09/2021	1ª Convocação da assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
21/09/2021	2ª Convocação da Assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
12/02/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
11/08/2021	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
21/10/2021	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

.6

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante se comprova da manifestação de ID n.º 5909633024 e seus anexos, uma vez realizada a assembleia-geral de credores no dia 21/09/2021, em segunda convocação, foi aprovado o plano de recuperação judicial de ID n.º 92507805, nos termos do art. 45 da Lei 11.101 de 2005, seguindo-se sua homologação por este d. juízo em 21/10/2021 (ID n.º 6491327995).

Importante consignar que o início dos pagamentos se dará com o trânsito em julgado da decisão, fato que ainda não foi certificado nos autos.

De acordo com os ditâmes do *caput* do art. 61, bem como do art. 22, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei 11.101 de 2005, é dever do administrador judicial fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e as obrigações ali determinadas.

Assim sendo, esta administradora judicial fiscalizará o cumprimento das obrigações determinadas no plano e que assim permanecerá até o prazo estipulado em lei para tal, qual seja, 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação judicial.

RESUMO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONEXÕES SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
CLASSE TRABALHISTA	
DESÁGIO	Não há.
ATUALIZAÇÃO	Taxa TR e juros pré-fixados de 1% (um por cento ao ano).
CARÊNCIA	Não há.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	12 (doze) meses, contados após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.
CLASSE QUIROGRAFÁRIO	
DESÁGIO	80% (oitenta por cento).
ATUALIZAÇÃO	Taxa TR e juros pré-fixados de 1% (um por cento ao ano).
CARÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, pagos em até 10 (dez) anos do seu termo final.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	A partir do do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.
CLASSE ME -EPP	
DESÁGIO	80% (oitenta por cento).
ATUALIZAÇÃO	Taxa TR e juros pré-fixados de 1% (um por cento ao ano).
CARÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, pagos em até 42 (quarenta e dois) meses do seu termo inicial.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	A partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.



.7

CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações contábeis e financeiras da CONEXÕES SANTA MARTA indica que houve aumento de 27% (vinte e sete por cento) do faturamento bruto, porém com o alto custo que corresponde a 86,77% (oitenta e seis vírgula setenta e sete por cento) do faturamento e as despesas que representaram 45,3% (quarenta e cinco vírgula três por cento) do faturamento, a Recuperanda apresentou aumento do resultado negativo no período.

Os índices de liquidez apresentaram variação, com as modalidades “corrente” e “seca”, ficando acima do valor de referência 1 (um). Tais índices estão sendo diretamente influenciados pela reclassificação do saldo das contas *Obrigações fiscais e Salários e encargos*, do curto para o longo prazo, em função da adesão ao parcelamento junto à PFN. A modalidade “geral” ainda necessita da atenção dos gestores por estar muito aquém do valor de referência 1 (um), enquanto o endividamento se manteve abaixo do número de referência, indicando cenário otimista.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta administradora judicial pela continuidade de readequação dos procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 23 de novembro de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449